



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.465, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

Altera a Resolução SES/MG nº 8.459, de 17 de novembro de 2022, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, em caráter excepcional, do incentivo financeiro destinado à aquisição de veículos para os Municípios que possuem Centros de Atenção Psicossocial habilitados pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.669, de 23 de abril de 2024, que altera o Anexo



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.020, de 17 de novembro de 2022, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação, em caráter excepcional, do incentivo financeiro destinado à aquisição de veículos para os Municípios que possuem Centros de Atenção Psicossocial habilitados pelo Ministério da Saúde, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas do Estado de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º – Alterar o Art. 2º da Resolução SES/MG nº 8.459, de 17 de novembro de 2022, para inclusão do § 3º e 4º, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...)

§ 3º - Os veículos adquiridos deverão ter plotagem nas laterais e parte traseira do veículo com nome do serviço ao qual pertence.

§ 4º - Os carros deverão estar plotados a partir do dia 31 de março de 2025.”(nr)

Art. 2º – Alterar o Anexo II da Resolução SES/MG nº 8.459, de 17 de novembro de 2022, que vigorará com a redação do Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único - As alterações de que tratam o caput deste artigo referem-se à periodicidade de apuração do indicador para “Única, após 24 meses”.

Art. 3º - Alterar o Anexo III da Resolução SES/MG nº 8.459, de 17 de novembro de 2022, que que vigorará com a redação do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único - As alterações de que tratam o caput deste artigo referem-se à inclusão de:

- I – Ciência do uso exclusivo dos veículos pelos serviços da RAPS;
- II – Inserção de espaço para inclusão de fotografias dos veículos.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2024.

**FABIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I E II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.465, DE 23 DE ABRIL DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.465, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

“ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.459, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022”.

INDICADOR

Indicador – Percentual de veículo(s) adquirido(s) conforme especificação da resolução

Descrição: o indicador assegura que o município se compromete a adquirir veículo que atenda aos requisitos previstos no art. 2º da Resolução SES/MG nº 8.459, de 17 de novembro de 2022 e em caso de saldo de recurso após a aquisição do veículo, o mesmo deverá ser devolvido devidamente corrigido.

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Periodicidade: Única, após 24 meses

Fonte: Parecer Técnico Municipal

Fórmula de Cálculo:

Nº de veículo(s) efetivamente adquirido(s)

_____ * 100

Nº de veículo(s) pactuados conforme especificação da resolução.

Polaridade: maior melhor



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.465, DE 23 DE ABRIL DE 2024.

“ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.459, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022”.

MODELO DE ATESTO TÉCNICO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

De acordo com:

- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400 de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais PESMAD-MG; e
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022, que aprova as diretrizes gerais dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial - RAPS do Estado de Minas Gerais, que são cofinanciados pela Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas e pela Política de Atenção Hospitalar - Valora Minas;

Eu, <nome do representante legal>, portador do CPF <CPF>, carteira de identidade <Identidade>, órgão expedidor <órgão>, representante legal do <nome do FMS>, CNPJ <CNPJ>, atesto que foi adquirido veículo em consonância aos requisitos previstos no art. 2º da Resolução SES/MG nº 8.459, de 17 de novembro de 2022 e inciso 3 do Art. 6º desta Resolução.

Atesto ainda que os veículos estão sendo usados EXCLUSIVAMENTE pelos serviços definidos na Resolução SES/MG nº 8.459, de 17 de novembro de 2022.

Estou ciente que o não cumprimento pode acarretar nas definições do § 1º do art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010, legislação vigente à época, em que:

§ 1º – Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Veículo adquirido:

Marca/modelo	Características Mínimas

Fotografias

Frente do veículo	[<i>inserir fotografia</i>]
Lateral direita do veículo	[<i>inserir fotografia</i>]
Lateral esquerda do veículo	[<i>inserir fotografia</i>]
Traseira do veículo	[<i>inserir fotografia</i>]

<Local e Data>